



LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014, que cria o Programa Escola com Excelência em Desempenho, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 6º ao art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 75.

§ 1º O Programa Escola com Excelência em Desempenho tem por objetivo premiar os profissionais da educação, assim considerados aqueles definidos no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e nos Distritos de Educação, que alcançarem resultados de destaque de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º A premiação visa reconhecer os esforços que resultem em:

I — melhoria da qualidade e da equidade da oferta e do atendimento educacional;

II — notórios resultados acadêmicos dos estudantes, tendo como referência avanço e/ou desempenho destacado em comparação com as demais escolas da rede municipal;

III — redução do percentual de estudantes nos padrões mais baixos de aprendizagem, com a consequente migração para os padrões desejáveis



de desempenho, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

§ 3º Os profissionais da educação de que trata o § 1º deste artigo, lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e nos Distritos de Educação, cujos resultados os habilitem à premiação no âmbito do Programa Escola com Excelência em Desempenho poderão receber valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento.

§ 4º O valor integral previsto no § 3º será devido aos profissionais da educação referidos no § 1º deste artigo que possuam carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício na unidade educacional premiada no ano de referência considerado para fins de apuração dos resultados.

§ 5º Os profissionais da educação referidos no § 1º deste artigo com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício no ano de referência considerado para a apuração dos resultados, farão jus à premiação de forma proporcional à sua carga horária, tendo como base de cálculo o valor máximo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º Os valores percebidos a título de premiação no âmbito do Programa Escola com Excelência em Desempenho não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, observado, em qualquer hipótese, o limite remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição federal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FQYNUNNF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5341141 e código FQYNUNNF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 28/04/2026